

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/04/2025 | Edição: 74 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos

RESOLUÇÃO GGPAA N° 20, DE 16 DE ABRIL 2025

Estabelece as normas que regem a compra e a destinação de sementes, mudas e materiais propagativos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, no âmbito da modalidade Compra com Doação Simultânea.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPAA, no uso das atribuições de que tratam o art. 3º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e o art. 26 do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas e os procedimentos referentes à compra e à destinação de sementes, mudas e materiais propagativos, destinados à alimentação humana ou animal, adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, no âmbito da modalidade Compra com Doação Simultânea.

CAPÍTULO I

DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PROPAGATIVOS

Art. 2º A aquisição de sementes, mudas e materiais propagativos tem como objetivo promover e valorizar a biodiversidade, com fomento à multiplicação e a restauração da diversidade ecológica dos ecossistemas, e deverá ser planejada de forma a conciliar a oferta pelos beneficiários fornecedores com a demanda e as características das unidades recebedoras e/ou beneficiários finais, definidas no art. 2º do Decreto nº 11.802, de 2023.

Art. 3º A aquisição de sementes, mudas e materiais propagativos ocorrerá mediante apresentação, ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome ou à Companhia Nacional de Alimentos - Conab, de demanda justificada que ateste a necessidade da doação para a promoção de estratégias locais de segurança alimentar e nutricional das famílias.

Art. 4º O GGPAA definirá anualmente um limite para aquisição de sementes, mudas e materiais propagativos, considerando os recursos orçamentários previstos para o Programa de Aquisição de Alimentos.

Art. 5º As sementes, mudas e materiais propagativos poderão ser adquiridas pelos Estados executores do Termo de Adesão, após autorização específica do MDS, no limite de até 10% do valor total do recurso pactuado, seguindo os termos do art. 3 do Decreto nº 11.802, de 2023.

Art. 6º As unidades de medida a serem utilizadas nas propostas, bem como as quantidades máximas de sementes, mudas e materiais propagativos a serem adquiridas e distribuídas por unidade familiar recebedora serão definidas conforme Anexos II e III desta Resolução.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS PROPAGATIVOS ADQUIRIDOS

Art. 7º As sementes certificadas ou registradas adquiridas no âmbito do PAA deverão cumprir as exigências das normas vigentes, quanto à cultivar, o agricultor ou sua organização, quando aplicável.

Art. 8º É vedada a aquisição de sementes, mudas e materiais propagativos geneticamente modificados.

Art. 9º Serão priorizadas as aquisições, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, de sementes, mudas e materiais propagativos:

I - locais, tradicionais ou crioulas, caracterizadas conforme inciso XVI do art. 2º da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003;

II - de espécies que compõem a cesta básica de alimentos, conforme Decreto 11.936, de 05 de março de 2024 e demais definições do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.



Parágrafo Único. No caso das aquisições de sementes, mudas e materiais propagativos de cultivar local, tradicional ou crioula são dispensadas a inscrição da cultivar no Registro Nacional de Cultivares - RNC, conforme art. 11 da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003 e a inscrição do produtor das sementes no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM, conforme art. 8º da mesma lei.

Art. 10. É permitida a aquisição de sementes, mudas e materiais propagativos para alimentação animal e para adubação verde, bem como de espécies não alimentícias para implementação de sistemas agroflorestais biodiversos, limitados a 20% (vinte por cento) dos recursos destinados ao projeto, desde que vinculadas, comprovadamente, a estratégias locais de segurança alimentar e nutricional das famílias recebedoras.

Parágrafo Único. No caso de sementes, mudas e materiais propagativos para produção de alimentação animal, o percentual de que trata o caput deste artigo poderá ser ampliado para até 30% (trinta por cento) dos recursos destinados ao projeto, nos casos de resposta ou recuperação a situações emergenciais, desde que devidamente justificado e aprovado pelo GGPAA.

Art. 11. As aquisições de sementes, mudas e materiais propagativos deverão ser acompanhadas de testes de umidade, pureza e germinação.

§ 1º Quando aplicável, as aquisições de que tratam o caput deste artigo, também deverão ser acompanhadas de testes de transgenia.

§ 2º Nas aquisições realizadas com intermediação da Conab, os materiais propagativos deverão seguir os padrões de qualidade conforme modelo de cada espécie, a ser fornecido pela Conab.

§ 3º Em caso de inexistência de padrões de qualidade fornecidos pela Conab, a organização fornecedora deverá recorrer a pareceres técnicos de instituições reconhecidas de pesquisa e de assistência técnica que reportem a qualidade do material propagativo, ou adotar o Termo de Recebimento e Aceitabilidade como ateste de padrão e qualidade, conforme modelo a ser fornecido pela Conab.

§ 4º No caso das aquisições realizadas pela Conab, os custos de realização dos testes dispostos no caput deste artigo poderão ser resarcidos às organizações fornecedoras, às expensas do orçamento do PAA, de acordo com plano de trabalho firmado com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e incluídos no limite estabelecido no artigo 10 desta Resolução.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES E RECEBEDORES DOS MATERIAIS PROPAGATIVOS

Art. 12. São fornecedoras de sementes, mudas e materiais propagativos os beneficiários fornecedores e as cooperativas, associações e outras organizações da agricultura familiar, compostas de beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, incluindo os que produzam em áreas urbanas e periurbanas.

§ 1º Os beneficiários fornecedores deverão apresentar Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo.

§ 2º Quando os beneficiários fornecedores forem povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, poderão ser aceitos, alternativamente, outros documentos definidos pelo GGPAA, em resolução própria, conforme as definições gerais da modalidade de Compra com Doação Simultânea.

Art. 13. São beneficiários recebedores de materiais propagativos as organizações da agricultura familiar, de acordo com o art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006.

§ 1º Na destinação das sementes, mudas e materiais propagativos deverão ser priorizadas as famílias de povos indígenas, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, bem como estratégias coletivas de multiplicação de sementes, mudas e materiais propagativos, a exemplo de feiras, redes, casas e bancos comunitários de sementes.

§ 2º Desde que justificado e sem ônus para os beneficiários recebedores e para o PAA, a entrega dos produtos pode ser intermediada por instituições e órgãos públicos federais com atuação junto aos beneficiários de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Cada organização ou beneficiário recebedor do programa somente poderá receber sementes, mudas ou materiais propagativos da mesma espécie por no máximo dois anos consecutivos, excetuando casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 14. O GGPAA poderá reservar até 50% (cinquenta por cento) do orçamento destinado para a aquisição de sementes e materiais propagativos, observado o limite estabelecido no art. 5º para atender demandas específicas intermediadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Inca), pela



Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), e pelo Ministério da Igualdade Racial (MIR), dentre outras elencadas pelo MDS.

Art. 15. As aquisições de sementes e de materiais propagativos deverão ser acompanhadas de carta, ofício ou documento assinado pelo representante da comunidade ou organização demandante encaminhados em conjunto com a proposta enviada pela organização fornecedora, que ateste a necessidade da doação para a garantia da segurança alimentar e nutricional das famílias demandantes.

Parágrafo Único. As propostas deverão ser acompanhadas obrigatoriamente da identificação prévia:

I - do público beneficiário quantificado em unidades familiares, que se enquadrem no art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006;

II - das quantidades de sementes, mudas e materiais propagativos distribuídas por família;

III - da estimativa de área total e por família a ser plantada;

IV - da forma de distribuição;

V - da forma de realização do acompanhamento técnico para o plantio e de multiplicação das sementes, mudas e materiais propagativos.

CAPÍTULO IV

DOS PREÇOS

Art. 16. As sementes, mudas e materiais propagativos deverão ser adquiridos, de preferência, na região onde serão distribuídas e os preços serão definidos de acordo com a média de 3 (três) cotações no mercado local ou regional dos produtos com características semelhantes.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cotação em mercado local ou regional dos produtos com características semelhantes verificada pela Superintendência Regional da Conab, poderá ser adotado como preço limite o valor de até duas vezes o valor da espécie em questão comercializada como alimento.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ TÉCNICO PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PROPAGATIVOS

Art. 17. Ata do GGPAA nomeará Comitê Técnico responsável pela apresentação de análise técnica, com indicação de ajuste, rejeição ou aprovação das propostas recebidas, consoante as disposições desta Resolução, bem como nas demais normas que regem o PAA.

§ 1º O Comitê Técnico, de que trata o caput deste artigo, será validado em reunião do GGPAA, conforme indicação por seus membros e será composto por:

I - Titular e Suplente do MDA;

II - Titular e Suplente do MDS;

III - Titular e Suplente da Conab.

§ 2º Além de representantes indicados no §1º, o Comitê Técnico de que trata o caput poderá convidar especialistas da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), da Fundação Cultural Palmares (FCP) e de outras instâncias governamentais ou não, para apoiar a análise das propostas.

§ 3º O Comitê Técnico poderá solicitar informações adicionais às propostas apresentadas, com definição de prazo para resposta da organização fornecedora, recebedora ou do órgão intermediador, e, em caso de insuficiência ou ausência da devolutiva pelo interessado, a proposta poderá ser sumariamente rejeitada.

§ 4º As propostas com sugestão de aprovação pelo Comitê Técnico deverão ser encaminhadas para análise e aprovação do GGPAA.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Aplica-se, no que couber, as disposições dispostas nas Resoluções 02 e 03 do GGPAA.

Art. 19. Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo GGPAA.

Art. 20. Revogam-se os artigos 20 ao 22 do capítulo VI da Resolução GGPAA nº 03, de 05 de setembro de 2023 e o art. 12 da Resolução GGPAA nº 02, de 15 de junho de 2023.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DOS PROJETOS DE SEMENTES MUDAS E MATERIAIS PROPAGATIVOS APRESENTADOS À CONAB

1. Participação de povos indígenas, comunidades quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais como fornecedores (PCTs):

Propostas entre 90% 100% de PCTs (10 pontos);

Propostas entre 70% a 90% de PCTs (7 pontos);

Propostas entre 50% a 70% de PCTs (5 pontos);

2. Participação de mulheres fornecedoras:

Propostas entre 90% a 100% de mulheres (10 pontos);

Propostas entre 70 a 90% de mulheres (7 pontos);

Propostas entre 60% a 70% de mulheres (5 pontos);

3. Participação da juventude rural como fornecedora (de 18 até 29 anos de idade):

Propostas entre 90% a 100% de jovens (10 pontos);

Propostas entre 70% a 90% de jovens (7 pontos);

Propostas entre 50% a 70% de jovens (5 pontos);

4. Participação de Assentados da Reforma Agrária como fornecedores:

Propostas entre 90% 100% de Assentados (10 pontos);

Propostas entre 70% a 90% de Assentados (7 pontos);

Propostas entre 50% a 70% de Assentados (5 pontos);

5. Propostas com 100% de materiais propagativos orgânicos/agroecológicos ou sementes crioulas, tradicionais e locais (5 pontos):

6. Propostas com 100% de espécies e variedades de itens que compõem a cesta básica na região da entidade fornecedora (5 pontos);

7. Proposta oriundas de territórios participantes do Programa Arroz da Gente (5 pontos);

8. Propostas com povos indígenas, comunidades quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais como recebedores dos materiais propagativos:

9. Propostas com 100% de povos indígenas, comunidades quilombolas ou PCTs recebedores (10 pontos);

10. Propostas entre 50% a 99% de PCTs recebedores (5 pontos).

11. Propostas com estratégias de multiplicação da agrobiodiversidade, com feiras, redes e casas e bancos comunitários de sementes (5 pontos).

As Propostas que não se enquadram nos critérios acima terão nota 0 (zero) e sua classificação será de acordo com os critérios de desempate, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- i. Maior percentual de mulheres no projeto;
- ii. Maior percentual de jovens no projeto;
- iii. Maior percentual de povos e comunidades tradicionais no projeto;
- iv. Maior % orgânicos no projeto;
- v. Menor valor do projeto;
- vi. Data de envio do projeto (projetos encaminhados há mais tempo).

ANEXO II

UNIDADES DE MEDIDA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Espécies	Unidade
Anuais, Forrageiras (grãos ou materiais propagativos, adubos verdes)	quilograma
Hortaliças	gramas
Frutíferas e mudas de espécies alimentares e forrageiras	unidade
Manivas	dúzias

ANEXO III



QUANTIDADES LIMITE POR ESPÉCIE/VARIÉDADE POR UNIDADE FAMILIAR RECEBEDORA

Espécies	Unidade / Família recebedora
Anuais	20 Kg/espécie ou variedade
Hortaliças	20 gramas/espécie ou variedade
Frutíferas e mudas de espécies alimentares	50 unidades/espécie ou variedade
Forrageiras (grãos)	20 kg/espécie ou variedade
Forrageiras (mudas)	300 unidades
Adubos verdes	10 kg/espécie ou variedade
Manivas (feixes)	50 dúzias (feixes de no mínimo 80 cm)

GILSON ALCEU BITTENCOURT

p/ Ministério da Fazenda

KELMA CHRISTINA MELO DOS SANTOS CRUZ

p/ Companhia Nacional de Abastecimento

ANA TERRA REIS

p/ Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

p/ Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

